

**DECRETO Nº 2.625, DE 03 DE ABRIL DE 2024.****REGULAMENTA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO,  
PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS NO  
ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM,  
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BEZERROS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021;

**DECRETA:****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
SEÇÃO I  
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade Leilão, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, para a alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. O Leilão será realizado na forma eletrônica, sendo admitido, excepcionalmente, nos termos do inciso IV do § 2º. do art. 31 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a adoção da forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica.

Art. 3º. Quando se fizer a opção por contratar leiloeiro oficial, deverá ser observado o disposto no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como nos demais regulamentos aplicáveis.

Art. 4º. As normas deste decreto regulamentar serão aplicadas ao leilão de bens móveis inservíveis, incluindo veículos, de propriedade do Município dos Bezerros-PE

**SEÇÃO II  
SISTEMA DE LEILÃO ELETRÔNICO**

Art. 5º. Caso o município não disponha de sistema próprio, poderá utilizar o sistema adotado pelo leiloeiro oficial contratado que atenda ao disposto na Lei Federal n.º. 14.133/2021.

Art. 6º. O licitante interessado em participar do leilão na forma eletrônica deverá providenciar seu credenciamento no respectivo sistema indicado no edital.

### **SEÇÃO III LEILOEIRO**

Art. 7º. O Leilão poderá ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente, ou por leiloeiro oficial contratado.

Parágrafo único. A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados os seguintes critérios:

- I - Disponibilidade financeira e orçamentaria.
- II - Complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do Leilão;
- III - Necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV - Custo procedimental para a Administração; e
- V - Capacidade técnica e estrutural para viabilizar a publicidade a competitividade entres os licitantes.

Art. 8º. Poderá ser designada Equipe de Apoio, composta por até três servidores, para auxiliar o servidor designado.

Art. 9º. Compete ao leiloeiro:

- I - Impulsionar o procedimento de alienação, inclusive demandando às áreas responsáveis o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - Prestar apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da instrução processual, sempre que solicitado;
- III - Coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio, quando houver;
- IV - Elaborar a minuta de edital e do contrato ou do instrumento equivalente; e
- V - Impulsionar o procedimento de alienação, inclusive demandando às áreas responsáveis o saneamento da fase preparatória, caso necessário.

Parágrafo único. Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras, conforme previsto no respectivo instrumento de contratação.

Art. 10. A atuação do leiloeiro na fase preparatória restringe-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termo de referência, projeto básico e documentos correlatos.

Art. 11. É vedado o pagamento de comissão pelo arrematante a servidor designado para atuar como leiloeiro administrativo.

Art. 12. A seleção do leiloeiro oficial, ocorrerá de acordo com o disposto no art. 31, §1º. da Lei Federal nº. 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores.

Parágrafo único. A comissão máxima do leiloeiro oficial contratado será de 5% do valor do bem arrematado pago pelo licitante vencedor.

Art. 13. É vedado o pagamento de taxa de comissão pela Administração Pública ao leiloeiro oficial.

## **CAPÍTULO II FASE PREPARATÓRIA**

Art. 14. A fase preparatória do leilão será instruída com, no mínimo, os seguintes elementos;

I - Termo de Referência, com as justificativas necessárias para instruir e identificar os bens que serão leiloados;

II - Avaliação, com vistas à definição do preço de mercado para estabelecimento do valor mínimo aceito pela Administração, para alienação de bens móveis inservíveis do Município dos Bezerros-PE;

III - Minuta de edital, elaborada pelo leiloeiro;

IV - Autorização do ordenador de despesas.

§ 1º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a realização do leilão deverá esclarecer sobre a necessidade e conveniência administrativa da realização do procedimento.

§ 2º. Compete ao órgão responsável proceder à avaliação de que trata o inciso II do caput, sem prejuízo de eventual colaboração a ser prestada pelo leiloeiro.

Art. 15. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO III**

**FASE EXTERNA**

Art. 16. A realização do Leilão observará as seguintes fases sequenciais:

I - Divulgação do Edital;

II - Apresentação da proposta inicial fechada, quando adotado o modo de disputa fechado- aberto, ou dos lances, quando adotado o modo de disputa aberto;

III - Abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - Classificação e julgamento;

V - Recurso;

VI - Pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - Adjudicação e homologação.

Art. 17. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

**SEÇÃO I  
EDITAL E SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 18. O Edital conterá, no mínimo, as informações previstas no artigo 31, §2º. da Lei Federal nº. 14.133/2021, quanto aos itens que se pretende leiloar:

I - Descrição do bem, com suas características e identificados por lote, descrição, condição/classificação e, quanto aos veículos, com especificação da respectiva placa, chassi, marca/modelo, ano, cor e tipo de combustível.

II - Registro fotográfico dos bens, sempre que possível;

III - O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado.

IV - Indicação do lugar onde estão localizados os bens, a fim de que os interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

V - O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

VI - Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre os bens a serem leiloados;

VII - Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

VIII - Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;

IX - Modo de disputa;

X - Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;

§1º. As informações de que trata este artigo serão inseridas no sistema pelo leiloeiro.

§ 2º. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

§ 3º. A Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 19. O leilão será precedido de divulgação do edital em equivalência com o art. 31 §2º. da Lei Federal nº 14.133/2021 nos seguintes meios:

I - Sítio eletrônico oficial;

II - Afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;

III - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º. Na hipótese de inviabilidade técnica de divulgação no PNCP, devidamente justificada, a publicação de que trata o inciso III do caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Além da divulgação de que trata o caput, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º. do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **SEÇÃO II**

### **IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Art. 20. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de Leilão ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial informado no Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é excepcional e deverá ser motivada.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, não sendo hipótese de anulação ou revogação da licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Não sendo acolhida a impugnação contra o edital, seu julgamento deverá ser ratificado pela autoridade competente.

### **SEÇÃO III APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES**

Art. 21. O modo de disputa do leilão será preferencialmente aberto, devendo ser justificada a escolha pelo modo fechado, demonstrando a sua vantajosidade no caso concreto:

Art. 22. Após a divulgação do edital, os interessados em participar do leilão encaminharão, exclusivamente via sistema, sua proposta inicial, observando o modo de disputa e seus lances, conforme disposto no artigo anterior e no edital.

§ 1º. O licitante declarará em campo próprio permitido pelo sistema.

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras, mediante apresentação de instrumento de procuração com reconhecimento de firma.

§ 2º. As informações declaradas no sistema na forma do §1º e seus incisos, permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 23. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, responsabilizando-se pelo ônus advindo da sua inobservância.

### **SEÇÃO IV SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000  
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br

Art. 24. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto no sistema para envio de lances públicos e sucessivos.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

Art. 25. É vedada a utilização de lance condicional de menor valor, mesmo na hipótese de desinteresse pelo lote.

Art. 26. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

Art. 27. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 28. O licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre o recebimento de seu lance.

Art. 29. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **SEÇÃO V CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

Art. 30. Imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, o sistema os ordenará em ordem decrescente e divulgará a classificação dos licitantes.

Art. 31. Após a classificação, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo fixado em edital para alienação do bem.

Parágrafo único. O Leiloeiro indicará o licitante vencedor e registrará o resultado na ata da licitação que será anexada aos autos do processo.

## **SEÇÃO VI RECURSO**

Art. 32. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas, em campo próprio do sistema, em conformidade do art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/2021 no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§2º. Com a manifestação do licitante recorrente após o término do julgamento das propostas, os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis em campo próprio do sistema.

§3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, caso haja requerimento.

§4º. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 5º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§6º. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **SEÇÃO VII PAGAMENTO**

Art. 33. Superada a fase recursal, o pagamento do lance vencedor deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou via PIX para a conta do Município de Bezerros-PE, cujo comprovante de pagamento deverá ser entregue ao leiloeiro e integrará os autos do processo.

§1º. A emissão do DAM de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao seu arremate, salvo:

I - Disposição diversa em edital;

II - Quando houver previsão no edital de que o pagamento da lance vencedor poderá ocorrer a prazo;

§ 2º. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro na forma prevista no edital.

Art. 34. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e poderá ser cobrado judicialmente ou extrajudicialmente pelo compromisso não

cumprido.

Art. 35. Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante vencedor, o leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração, conforme previsto no edital.

### **SEÇÃO VIII ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Art. 36. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Parágrafo único. A adjudicação e homologação apenas ocorrerão após a completa quitação do bem pelo licitante, considerando o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **SEÇÃO IX TRANSFERÊNCIA DO BEM**

Art. 37. Após a homologação, serão realizados os procedimentos necessários à transferência do bem ao arrematante pela unidade de patrimônio do órgão ou entidade responsável, observadas as disposições do edital.

### **SEÇÃO X REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Art. 38. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e/ou oportunidade, devendo anulá-lo em caso de existir uma ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornados sem efeito e todos os subsequentes que deles dependam, e a apuração da responsabilidade daquele que tenha dado causa.

### **CAPÍTULO IV LEILÃO PRESENCIAL**

Art. 39. No caso de realização de Leilão presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 40. O processamento do Leilão presencial observará, no que couber, os demais procedimentos previstos neste regulamento, com as adequações pertinentes.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o Leiloeiro poderá, após a manifestação da Autoridade Competente:

I- Republicar o procedimento; e

II- Fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

Art. 42. Nos contratos decorrentes do disposto neste decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Art. 43. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, ou a outra destinação a ser-lhe atribuída pelo órgão ou entidade responsável.

Art. 44. Não será admitida a associação de leiloeiros, o compartilhamento de estruturas, instalações e sistemas entre si para a realização de leilão contratado pela Administração, tampouco qualquer conduta vedada pelas normas aplicáveis à matéria.

Art. 45. A Secretaria da Fazenda - SEFAZ poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto, inclusive quanto às questões relativas ao processamento dos pagamentos derivados das alienações, de competência da SEFAZ.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 03 de abril de 2024.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
**Prefeita**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CE2-2775-6CBC-BF78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 04/04/2024 10:37:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/4CE2-2775-6CBC-BF78>